ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 21 MAI 2012
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28 /2012.

"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mangaratiba, referido no artigo 29, inciso V e no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal/88 será de R$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - O subsídio mensal de Vice-Prefeito Municipal de Mangaratiba, referido no artigo 29, inciso V e no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, será de R$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, referido no artigo 29, inciso V e no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão corrigidos anualmente, com base no índice oficial de aferição da inflação no período, observadas as prescrições do artigo 37, X, da Constituição Federal/88.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012.

APROVADO
Em 11 JUN 2012
Presidente

EDISON RAMOS
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS COSTA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS SIMÕES
1º SECRETÁRIO

JOSÉ LUIS FIGUEIREDO FREIJANES
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2013/2016, observando as disposições contidas nos artigos: 29, V, e 37, XI, todos da Constituição Federal de 1988.